

SB.073109/2021-48; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB VICENTE DE CARVALHO; VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022; ASSINATURA: 25/02/2022; VALOR: R\$ 93.407,21; OBJETO: Desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino;

L - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 212/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO ADM.: n.º SB.073115/2021-30; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB VIRIATO CORREIA; VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022; ASSINATURA: 25/02/2022; VALOR: R\$ 176.181,83; OBJETO: Desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

São Bernardo do Campo, 2 de março de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO – 09/03/2022

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Educação deste Município faz publicar os extratos dos Termos de Colaboração abaixo discriminados:

I - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 80/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO ADM.: n.º SB.071041/2021-45; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB CÍCERO PORFÍRIO DOS SANTOS/GILBERTO LAZZURI; VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022; ASSINATURA: 04/03/2022; VALOR: R\$ 267.632,87; OBJETO: Desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino;

II - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 81/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO ADM.: n.º SB.071043/2021-67; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR CLAUDEMIR GOMES DO VALE; VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022; ASSINATURA: 08/03/2022; VALOR: R\$ 185.676,83; OBJETO: Desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino;

III - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 127/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO ADM.: n.º SB.071420/2021-00; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB JOSUÉ DE CASTRO; VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022; ASSINATURA: 08/03/2022; VALOR: R\$ 72.788,29; OBJETO: Desenvolver programas de cooperação mútua na manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino.

São Bernardo do Campo, 9 de março de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INTRODUÇÃO

Em março de 2020 fomos surpreendidos com a pandemia da COVID-19 e, desde então, todos os setores da sociedade civil e da esfera pública buscam soluções para o enfrentamento dos problemas gerados nesse contexto. Para a Educação, o longo período no qual as escolas permaneceram fechadas, além dos desafios para dar sequência às aprendizagens e para assegurar a manutenção do vínculo dos educandos e suas famílias com as equipes escolares, somaram-se outras questões da ordem da convivência e da proteção que o espaço escolar assegura.

Ao longo desse período, muitas medidas de enfrentamento foram tomadas e alguns desafios foram sendo vencidos, porém há que se considerar que, embora controlada, a pandemia de COVID-19 ainda está presente. Em SBC do campo, a Nota Técnica 03/2021 - SMS-SBC - Retorno às aulas presenciais - Recomendações atualizadas, assim como a Complementação da Nota Técnica 003/2021 - SMS-SBC que indica os protocolos a serem seguidos para o retorno presencial já teve seus termos apresentados em deliberação anterior deste conselho. No mesmo sentido, em deliberação CME 2/2021 e 3/2021 houve manifestação deste colegiado favorável ao retorno presencial com observância dos protocolos de segurança.

Em nota de esclarecimento divulgada em 27 de janeiro de 2022, o CNE se posicionou pela volta às aulas presenciais, de forma imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades observando-se os protocolos produzidos pelas autoridades locais.

No artigo publicado pelo Correio Braziliense, intitulado "2022 A escola de volta", o Professor Mozart Neves Ramos nos diz:

"Criança gosta de estar com criança, jovem gosta de estar com jovem, de se relacionar, o que é típico da natureza humana, e a escola possibilita a construção de tais relações. A escola é um ambiente muito rico para a construção de "pontes", muitas vezes para o resto da vida."

Além de um espaço de convivência e de aprendizagem, a escola pode se configurar também um espaço de segurança alimentar e de integridade física para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, o que inclui ações em parceria para viabilizar o direito às ações preventivas de saúde. Ao observar os protocolos de mitigação do contágio pela COVID 19, a escola também realiza importante papel de zelar pela segurança da saúde dos educandos.

Há mais de um ano iniciou-se a vacinação contra a COVID 19 e, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, a vacinação é uma oportunidade de contenção do vírus, aumenta a segurança do retorno escolar presencial e protege as crianças e adolescentes de efeitos mais graves da doença.

A lei municipal n.º 6.838, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacina no ato da matrícula respalda essa importante ação das escolas. Para além da exigência de um documento formal, tal ação da escola se revela como um engajamento e apoio às ações de cuidados que

as famílias devem dispensar aos menores sob seus cuidados.

Reiteramos que a Nota Técnica N.º 2/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS (Ministério da Saúde) recomenda a inclusão da vacina Comirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contra - indicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO).

Com este preâmbulo, o que se pretende destacar é o fato de que nesse momento, faz-se necessário envolver esforços para que este retorno presencial seja com a frequência de todos os educandos, produzindo-se também o engajamento necessário para que a ampla cobertura vacinal assegure o direito à proteção, à saúde e o acesso à educação de forma mais segura.

Após esse breve relato, o Conselho delibera:

DELIBERAÇÃO CME N.º 01/2022

Fixa normas complementares à Deliberação CME N.º 03/2021 para a realização das aulas e atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo no contexto da pandemia de COVID-19

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996 e na Lei Municipal n.º 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino; e considerando os seguintes dispositivos:

Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Municipal N.º 6.838/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula na rede pública e privada municipal de ensino;

Lei Estadual n.º 17.252/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Decreto Estadual n.º 65.849/2021, que altera a redação do Decreto n.º 65.384/2020 e dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID -19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Deliberação CEE N.º 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Deliberação CME N.º 03/2021, que fixa normas complementares à Deliberação CME N.º 02/2021 para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

Nota Técnica N.º 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS do Ministério da Saúde, que versa sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos contra COVID-19; e

Resolução SEDUC N.º 09 de 29/01/2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19.

DELIBERA:

Art. 1º A obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola, de acordo com o Cap. II da Lei 9.394/1996, observando-se a frequência mínima anual, somente poderá ser flexibilizada com a realização de atividade não presencial aos estudantes que sejam:

I - Maiores de 5 anos que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 e que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de receber a vacina e de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas;

II - Menores de 5 anos pertencente ao grupo de risco para a Covid-19 devidamente atestados pelo médico para os quais não há vacina aprovada no país;

III - Alunas gestantes ou puérperas;

IV - Indicados para afastamentos médicos devidamente comprovados por atestado.

Art. 2º O cômputo da carga horária e frequência escolar no Ensino Fundamental, Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos será realizado pela presença dos estudantes nas instituições escolares.

Art. 3º Para os estudantes que não retornarem presencialmente, conforme previsto nos incisos I a IV do Art. 1º o cômputo da carga horária será por meio da entrega de atividades remotas e, para a Educação Infantil, através dos registros acerca da manutenção do vínculo e das comunicações com as escolas.

Art. 4º Ficam mantidas as ações de busca ativa, pela unidade escolar, com o intuito de fortalecer o vínculo escolar e estimular o retorno às atividades presenciais.

Art. 5º As Unidades escolares deverão solicitar a carteira de vacinação atualizada, incluindo o comprovante de vacina da COVID-19, para fins de monitoramento dos dados junto à Secretaria de Saúde.

§1º Em caso de estudantes já matriculados a falta de apresentação do comprovante não impossibilita que o estudante frequente a escola.

§2º Nos casos de novas matrículas, a ausência do comprovante de vacina de covid-19, não impedirá o estudante de ter sua matrícula efetivada.

Art. 6º Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação pandêmica, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou Órgãos Governamentais.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 25 de fevereiro de 2022.

ROSANGELA BABINSKA

Presidente

Conselho Municipal de Educação